

EDITAL Nº 196/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 178/2014**

A Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n.º 095/2012, de 03 de outubro de 2012, publicado DOE n.º 3.728, de 04 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Ato n.º 107/2012, considerando a deliberação da Comissão Interna de Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e considerando, ainda, os documentos apresentados pelos candidatos à remoção TORNA PÚBLICO, na forma abaixo, o resultado do Concurso de Remoção Interna do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para uma vaga no cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública na localidade de Palmas, iniciado por meio do Edital nº 178/2014, de 22 de setembro de 2014, publicado no DOE nº 4.220, de 24 de setembro de 2014, fixando-se prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais impugnações, a contar da publicação deste edital.

PALMAS

Class	Nome do Candidato	Lotação Atual	Tempo de Serviço na Defensoria (em dias)	Tempo de Serviço Público (em dias)
1º	ISMAEL DE SOUZA LIMA	ARAGUAINA	19/11/2012 (674 dias)	2975
2º	MARCOS GOMES SIQUEIRA	DIANÓPOLIS	19/11/2012 (674 dias)	1980
3º	FRANCIANE RODRIGUES SILVA	ARAGUAÍNA	19/11/2012 (674 dias)	1695
4º	RAFAEL CÉSAR JACOME ALVES DE LIMA	PARANÁ	19/11/2012 (674 dias)	1572
5º	MARCUS VINÍCIUS BENELLI SILVA	PONTE ALTA	19/11/2012 (674 dias)	656
6º	JANES RIBEIRO DOS SANTOS	GUARAI	19/11/2012 (674 dias)	-
7º	MARÍLIA ALENCAR	PEDRO AFONSO	04/12/2012 (660 dias)	105
8º	BELMIRAN JOSÉ DE SOUSA FILHO	ARAGUATINS	14/10/2013 (346 dias)	2302
9º	RENATA REIS VIEIRA	PIUM	09/12/2013 (290 dias)	473
10º	MARGARETE MOURA DA CRUZ	ARAGUAÍNA	23/01/2014 (245 dias)	-
11º	RAFAEL LEODÉCIMO BORGES	COLMÉIA	06/05/2014 (142 dias)	3193
12º	NOANA MAGALI MARQUES SANTOS HEGELE	ARAGUAÇU	10/06/2014 (107 dias)	3674
13º	LIZ MARINA REGIS RIBEIRO	COLINAS	21/07/2014 (66 dias)	618

PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS
Superintendente de Administração e Finanças

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO-CSDP Nº 115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 102, de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução-CSDP nº 102, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§2º. (...)

II-A - tanto a Comissão quanto a Defesa poderá arrolar até cinco testemunhas;

III - recebida a defesa e ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas pela Comissão e depois as indicadas pelo servidor, o processo será apreciado pela Comissão que, pelo voto da maioria de seus membros, opinará a favor ou contra a reprovação do servidor em estágio probatório;

(...)

Art. 15. Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

I - concedida licença:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a), conforme art. 95 da Lei Estadual nº 1.818/2007;

c) maternidade;

d) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;

e) para o serviço militar obrigatório;

f) para atividade política;

g) para desempenho de mandato classista;

h) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

II - autorizado afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

b) para exercer mandato eletivo;

c) para realizar missão oficial no exterior;

d) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

Art. 16. Suspende o prazo do Estágio Probatório:

I - a licença:

a) para tratamento da própria saúde, se superior a 120 (cento e vinte) dias, durante uma mesma etapa de avaliação;

b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a) (art. 95 da Lei Estadual nº 1.818/2007), se superior a noventa dias, numa mesma etapa de avaliação;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política, se superior a noventa dias.

II - o afastamento:

a) para o exercício de mandato eletivo;

b) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público.

III - na hipótese de reintegração do servidor, o período transcorrido retroativamente, durante o estágio probatório, entre a exoneração de ofício ou demissão que lhe deu causa.

IV - as licenças e afastamentos definidos no art. 15 desta Resolução, desde que somados os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, atinjam limite superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 17. Não suspendem o prazo do estágio probatório as férias e as licenças-maternidade por adoção ou guarda judicial para fins de adoção, bem como a cessão para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 18. O servidor em estágio probatório pode:

I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - ser cedido a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.

Art. 19. Caso não se adapte às atribuições do novo cargo, o servidor estável, que se encontre em Estágio Probatório, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do Estágio, e somente nesse período.

Parágrafo único. O servidor estável, investido em outro cargo não sujeito a estágio probatório, pode igualmente retornar ao cargo de origem, a pedido, caso não se adapte às novas atribuições, no prazo de três anos da vacância do cargo anteriormente ocupado por posse em cargo inacumulável, na forma do inciso V, do art. 32, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 20. São independentes as instâncias administrativas:

I - de exoneração, decorrente de reprovação em Estágio Probatório;

II - de demissão, resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

A Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins COMUNICA aos Promotores de Justiça inscritos nos Editais nºs. 342, 343 e 346/2014 (3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína e 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, respectivamente) que, por deliberação deste sodalício na 150ª Sessão Ordinária, realizada em 09/10/2014, foi acolhido, à unanimidade, pedido de retratação da desistência das inscrições para os Concursos de Remoções/Promoções em referência, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre de Siqueira Filho, bem como, pela abertura, por três (03) dias, de prazo para impugnações.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 13 de outubro de 2014.

Vera Nilva Alvares Rocha Lira
Presidente do CSMP/TO

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CONTRATADA: J FRANCES CONSTRUTORA LTDA. - ME

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em obras de engenharia civil para a CONCLUSÃO da Praça da Rua 26 de Maio nesta cidade, nos termos do convênio 009/2011 - Estado do Tocantins: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 53.459,54 (Cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: a partir da data da publicação deste até 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, obedecendo ao período admitido na legislação vigente (art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 15.451.0507.1.022

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

MODALIDADE: Edital de Tomada de Preços 007/2014

SEGNATÁRIOS: CORACI LIMA MARQUES

Contratante

JOÃO DA SILVA COSTA

Contratado

Bandeirantes do Tocantins/TO, 08 de Outubro de 2014.

Eliana Lima Soares Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

DECRETO Nº 067/2014, EM 06 DE OUTUBRO DE 2014.

“NOMEIA SERVIDOR EM VIRTUDE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000184-03.2012.827.2723”

O Prefeito Municipal de CENTENÁRIO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a determinação condita na sentença exarada no Processo n. 5000184-03.2012.827.2723, Mandado de Segurança, a qual deferiu a nomeação de Albatenes Francisco da Silva, para o cargo de Professor de Educação Física, do Município de Centenário/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data o servidor Albatenes Francisco da Silva, no cargo de Professor de Educação Física do Município Centenário-TO, tendo em vista determinação Judicial;

Art. 2º Fica convocado o nomeado para comparecer na sede da Prefeitura a fim de entrar em atividade no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de vacância do cargo.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Administração responsável pelo recebimento e avaliação da documentação constante no edital do certame, bem como da declaração de bens e valores que integram o patrimônio do servidor, requisito para exercício de função pública, nos moldes da Lei Federal 5483/2005.